



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 12 de maio de 2025.**

**Mensagem nº 037/2025**

**Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.759, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação da legislação municipal às exigências estabelecidas pela Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a certificação profissional dos membros dos Conselhos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A referida portaria estabelece critérios técnicos e de qualificação para os conselheiros titulares, de forma a assegurar maior eficiência, transparência e segurança na gestão dos recursos previdenciários, que são patrimônio dos servidores públicos municipais. Dentre os requisitos, destaca-se a obrigatoriedade de que a maioria dos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência possua a Certificação Profissional junto à Secretaria de Previdência Social (SEPREV).

Diante disso, a proposta de “alteração do §§ 2º e 10” do art. 59 da Lei Municipal nº 1.759, de 10 de dezembro de 2001, tem por objetivo regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos para a indicação e certificação dos representantes do Executivo, Legislativo e dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Conselho Municipal de Previdência. Com isso, assegura-se que, no ato da posse, os membros titulares comprovem a certificação exigida, dentro do



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

prazo legal garantindo a regularidade e o atendimento às normas vigentes.

O projeto reafirma o compromisso do Município de Miguel Pereira com a boa governança, a qualificação dos seus conselheiros e a proteção dos interesses previdenciários dos servidores públicos, contribuindo para a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social local.

Diante da relevância e da necessidade de atendimento às exigências legais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Municipal.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**  
**Em, 12 de maio de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
N.º 1.759, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O § 2º e § 10 do art. 59 da Lei Municipal n.º 1.759, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 59 [...]**

**§ 2º** *Os representantes e seus suplentes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes, cabendo aos membros titulares indicados, comprovar, quando da posse, a Certificação Profissional junto à Secretaria de Previdência Social – SEPREV, do Ministério da Previdência. Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas serão indicados após um processo de escolha, por voto aberto, entre todos os servidores escolhidos, sendo eleitos os mais votados. Este processo deverá indicar 1 (um) membro titular para a regular Certificação Profissional junto à SEPREV – Ministério da Previdência Social, em atendimentos ao requisito de certificação profissional da maioria dos membros do Conselho Municipal de Previdência.*

**[...]**

**§ 10.** *O prazo de certificação para os suplentes será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**

**Prefeito Municipal**